Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.764.740 - MS (2018/0230856-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JOAO MAURICIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MARTIN ROLF SCHROEDER SPINOLA - MS017961
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA JULGAMENTO PROFERIDO PELO COLEGIADO. RECURSO MANIFESTAMENTE DESCABIDO.
Agravo regimental não conhecido.

DECISÃO

João Maurício de Sousa interpôs agravo regimental contra acórdão da Sexta Turma.

Sucede que o agravo é manifestamente inadmissível.

Ora, **é descabida a interposição de agravo regimental contra acórdão proferido por órgão colegiado** (art. 39 da Lei n. 8.038/1990 e art. 258 do RISTJ).

A propósito, destaco que:

> [...] 1. **É manifestamente incabível a interposição de agravo regimental contra decisão proferida por órgão colegiado**. Precedentes: AgRg nos EDcl no AgRg nos EAREsp 723.276/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Corte Especial, DJe 16/06/2016 e AgInt no REsp 1470276/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 21/11/2016. [...]
> (AgRg no RMS n. 41.571/CE, Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 26/42017)

> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA JULGAMENTO PROFERIDO PELO COLEGIADO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO.
> 1. **O agravo regimental é cabível somente contra decisões monocráticas,** constituindo erro grosseiro a sua interposição contra julgamento proferido por órgão colegiado desta Corte Superior.
> 2. Agravo regimental não conhecido.
> (AgInt no REsp n. 1.470.276/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 8/11/2016)

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental (art. 34, XVIII, *a*,

do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator